

RESOLUÇÃO Nº 375/2011 – CEAS/MG

Aprova a metodologia da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/96, e considerando:

- a deliberação da 162ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida em 15 de setembro de 2011;
- a necessidade de complementar o regulamento relativo à 9ª Conferência Estadual de Assistência Social; e a
- decisão da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual, reunida em 12 de setembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovada a metodologia para a 9ª Conferência Estadual de Assistência Social.

Art.2º A 9ª Conferência Estadual conta com uma coordenação geral composta pelos coordenadores da Comissão Organizadora.

Art.3º A 9ª Conferência Estadual conterá:

- I - mesa de abertura;
- II - apreciação do regimento interno;
- III - mesa temática, seguida de debate;
- IV - processo de escolha da sociedade civil e dos Conselhos Municipais de Assistência Social para compor o CEAS;
- VI - oficinas simultâneas;
- VII - trabalhos em grupos;
- VIII - tiragem de delegados para a Conferência Nacional; e
- IX - plenária final.

Art.4º Haverá uma mesa coordenadora, indicada pela Comissão Organizadora, para conduzir a votação do Regimento Interno, a mesa temática, o processo de escolha e a plenária final.

Art.5º Na plenária final, haverá uma mesa de apoio à mesa coordenadora, para reformulação de propostas destacadas.

Art.6º Os trabalhos em grupos da 9ª Conferência Estadual obedecerão aos seguintes critérios:

- I - A plenária será dividida em 20 grupos, compostos pelos delegados da 9ª Conferência, considerando os portes dos municípios.
- II - Os trabalhos em grupos serão realizados com o objetivo de apreciar o compilado das conferências municipais, considerando os quatro subtemas apresentados pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- III - Os grupos terão os documentos abaixo como material para o trabalho:
 - a) O consolidado das propostas estaduais e federais, constantes nos relatórios das conferências municipais, encaminhados ao CEAS, pelos municípios que adotaram o modelo do anexo IV da resolução do CEAS n.º 360/11, Quadro 1 e C;
 - b) O consolidado de que trata o inciso anterior conterá 80 propostas, 80 resultados alcançados e 80 resultados esperados;
 - c) A proposta do fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Assistência Social – FONACEAS para as Conferências Estaduais;
 - d) A proposta do CEAS.
- IV - Os blocos de 80 (oitenta) propostas e 160 (cento e sessenta) resultados, oriundos do compilado dos relatórios municipais, a partir do critério de incidência, serão compostos da seguinte forma:
 - a) Duas propostas para cada subtema para esfera estadual, por porte de municípios, totalizando 40 propostas;
 - b) Duas propostas para cada subtema para esfera federal, por porte de municípios, totalizando 40 propostas;
 - c) Dois resultados alcançados e dois resultados esperados para cada subtema para esfera estadual, por porte de municípios, totalizando 80 resultados;

d) Dois resultados alcançados e dois resultados esperados para cada subtema para esfera federal, por porte de municípios, totalizando 80 resultados.

V - Os grupos deverão escolher até cinco propostas, cinco resultados alcançados e cinco resultados esperados por tema, para cada esfera de governo (estadual e federal), totalizando 30 (trinta) proposições por grupo;

VI - As proposições escolhidas deverão ser colocadas em ordem de prioridade;

VII - Caso o grupo tenha proposta nova, essa deve substituir uma ou mais dentre as por ele escolhidas;

VIII - A alteração de redação é considerada proposta nova;

IX - Os grupos contarão com um coordenador e um relator previamente indicado e um coordenador adjunto escolhido no grupo;

X - Os coordenadores terão as atribuições de abrir e orientar a discussão dos temas, ajudar a esclarecer dúvidas no grupo, coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes e assegurar que as propostas sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples dos presentes;

XI - O relator terá as atribuições de anotar as aprovações, alterações e exclusões de propostas do grupo, sistematizar, tentando consolidar as contribuições levantadas no grupo, estar disponível para contribuir com a Equipe de Relatoria e entregar os relatórios para coordenadora da Equipe de Relatoria;

XII - O relatório do grupo será composto pelas 15 (quinze) proposições em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo relator e coordenadores de grupo;

XIII - O relatório do grupo deverá ser entregue pelo relator e coordenadores do grupo a Relatoria Geral da 9ª Conferência Estadual no prazo seguinte:

a) As propostas de âmbito estadual e federal deverão ser entregues até às 13 horas do dia 21 de outubro;

b) Os resultados de âmbito estadual deverão ser entregues até às 19 horas do dia 21 de outubro;

c) Os resultados de âmbito federal deverão ser entregues até às 12 horas do dia 22 de outubro;

XIV - A relatoria geral da 9ª Conferência Estadual fará o consolidado das propostas dos grupos, considerando as de maior incidência, apresentando 10 propostas e 10 resultados por subtema e por âmbito de governo, na plenária final;

XV - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual fornecerá o modelo de relatório a cada grupo;

XVI - No relatório da Conferência Estadual a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social, constarão 03 (três) propostas como prioritárias, definidas na Plenária Final da Conferência Estadual.

§1º O material apresentado pelo CEAS e pelo FONACEAS com o objetivo de compor o relatório final da Conferência Estadual será apreciado pelos grupos de trabalho e referendado na plenária final.

§2º As propostas apresentadas pelo CEAS e FONACEAS não serão objeto de modificação, considerando terem sido aprovados em suas plenárias.

Art.7º São convidados da 9ª Conferência Estadual de Assistência Social, com direito a voz:

I – 02 representantes de cada Diretoria Regional SEDESE;

II – 01 representante de cada URCMAS, criada até 30 de abril de 2011.

Parágrafo único. Consideram-se os expositores e painelistas, também, convidados.

Art.8º Os 148 delegados a representarem Minas Gerais na 8ª Conferência Nacional de Assistência Social, quantidade disposta pelo Conselho Nacional de Assistência Social, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 08 delegados representantes do Conselho Estadual de Assistência Social;

II – 88 delegados representantes dos municípios de Pequeno Porte 1;

III – 22 delegados representantes dos municípios de Pequeno Porte 2;

IV – 14 delegados representantes dos municípios de Médio Porte;

V – 10 delegados representantes dos municípios de Grande Porte;

VI – 06 delegados representantes da Metrôpole.

§1º As vagas destinadas à esfera municipal foram divididas, proporcionalmente, pelo número total de municípios em cada porte.

§2º Os municípios de porte 1, porte 2, médio e grande porte deverão fazer sua inscrição prévia, na secretaria do evento, para disputar uma vaga para representar o estado na Conferência Nacional, durante a Conferência Estadual, de 14 às 20 horas, no dia 20 e, de 08 às 16 horas, no dia 21 de outubro.

Art.9º Serão observados os seguintes critérios para a escolha dos delegados:

I – da paridade: 50% representação governamental e 50% representação da sociedade civil;

II – da proporcionalidade, em que se recomenda considerar a simetria entre as categorias que compõem o quadro dos atores da Política de Assistência Social, quais sejam: dos usuários, dos prestadores de serviço, dos trabalhadores do setor, quando da sociedade civil, e dos órgãos gestores municipais e de outros órgãos que possuem interface com a política de assistência social;

III – da representatividade, ou seja, considerar a ligação do delegado com sua categoria de representação - se conhece e participa da defesa dos interesses desta categoria;

IV – quando a divisão do número de vagas entre as categorias da sociedade civil (usuário, prestador de serviço e trabalhador do setor) não for simétrica, será dado maior peso aos representantes dos usuários, ou seja, escolher uma maior representação deste. Da mesma forma se procederá em relação ao órgão gestor;

V – da garantia a maior representação do estado em número de municípios, ou seja, o município deverá previamente escolher em qual categoria irá disputar, exceto a Metrópole que definirá entre seus delegados.

Art.10. As vagas da esfera municipal para participação na 8ª Conferência Nacional de Assistência Social serão divididas da forma abaixo, observados os critérios dispostos no art. 9º:

Número de delegados de acordo com o porte do município	Total de delegados	Representação governamental		Representação da sociedade civil		
		Órgão gestor	Outras	Prestador de serviço	Usuário	Trabalhador do setor
Pequeno porte 1	88	26	18	7	8	7
Pequeno porte 2	22	6	5	3	5	3
Médio porte	14	4	3	2	3	2
Grande porte	10	3	2	1	3	1
Metrópole	6	2	1	1	1	1

Art.11. As vagas para participação da esfera estadual na 8ª Conferência Nacional de Assistência Social serão divididas da forma abaixo, observados os critérios dispostos no art. 9º:

CEAS	Total de delegados	Representação governamental		Representação da sociedade civil		
		Órgão gestor	Outras	Prestador de serviço	Usuário	Trabalhador do setor
Distribuição	08	3	1	2	1	1

Art.12. A escolha dos delegados para a Conferência Nacional será feita por categoria de representação e por porte do município, pelos delegados devidamente credenciados, conforme identificação do seu crachá, sem rasura, no dia 21 de outubro, às 19 horas, em locais a serem divulgados na Conferência.

§1º O processo de eleição ocorrerá em câmaras, simultaneamente, de acordo com o porte do município e a representação, mediante a presença do delegado candidato.

§2º Será eleito um suplente vinculado para cada delegado.

§3º Na impossibilidade do delegado titular eleito participar da Conferência Nacional, deverá comunicar ao CEAS, por escrito, para convocação de seu suplente.

Art.13. As despesas dos delegados eleitos para a 8ª Conferência Nacional de Assistência Social, relativas ao transporte de Belo Horizonte para Brasília e de Brasília para Belo Horizonte, serão de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

§1º O meio de transporte para atender ao caput deste artigo será de livre escolha da SEDESE, atendidos padrões de segurança e de acessibilidade e em local a ser definido.

§2º O transporte dos delegados governamentais e da sociedade civil, de seu município até o local do evento, em Belo Horizonte, é de responsabilidade de cada município.

Art.14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2011.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social